



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2021

PROCESSO (SEI) N.º 0138035-51.2020.6.05.8000

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 07/2021, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, RESOLVE, com amparo nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 10.024/2019 e 7.892/2013, e na Resolução Administrativa n.º 10/2007 do TRE da Bahia, registrar os preços da empresa **ALAÍNE PIRES DA SILVA CERQUEIRA 02452792535**, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.873.293/0001-21, com sede na Rua Arquiteto Marcos Moreira Solter, 01, Parque São Cristóvão, São Cristóvão, Salvador – BA, CEP: 41.510-808, telefone n.º (71) 3178-7011 / 98687-1112, e-mail cerqueiraalaine@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Alaíne Pires da Silva Cerqueira, portadora da Carteira de Identidade n.º 07.915.504-94 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 024.527.925-35, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º, art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto n.º 7.892/2013.

REAJUSTE: 1. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE. **2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época. **3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços. **4.** Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Alaíne Pires da Silva Cerqueira
CPF Nº 024.527.925-35
ALAÍNE PIRES DA SILVA
CERQUEIRA 02452792535



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO I – PREÇOS

Item	Especificação	Un de Medida	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9.	CAFETEIRA, com as seguintes especificações: • Jarra em aço inox; • Filtro permanente removível; • Capacidade mínima de 1 litro; • Indicador do nível de água; • Alimentação elétrica: 127V ou bivolt. • Garantia de, no mínimo, 360 dias. Marca / Modelo: Cadence / Inox Urban POP	UN	50	151,00	7.550,00
10.	CAFETEIRA, com as seguintes especificações: • Jarra em aço inox; • Filtro permanente removível; • Capacidade mínima de 1 litro; • Indicador do nível de água; • Alimentação elétrica: 220V ou bivolt. • Garantia de, no mínimo, 360 dias. Marca / Modelo: Cadence / Inox Urban POP	UN	50	151,00	7.550,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Não houve Cadastro de Reserva.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, conforme especificações constantes do Anexo A deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição objetiva atender as demandas de setores da Secretaria deste Tribunal e, principalmente, dos cartórios eleitorais do interior do Estado, com a finalidade de proporcionar os meios necessários e mais adequados à execução das tarefas administrativas.

Por ser relevante a quantidade dos bens que se pretende adquirir, e imprecisos os momentos para cada contratação, haja vista que se pretende implementar aquisições gradativas, recomenda-se o uso do Sistema de Registro de preços.

2.1.1. A compra destes bens visa ao atendimento das demandas já registradas bem como aquelas que podem surgir durante a vigência da Ata a ser celebrada. Os quantitativos por item estão descritos no Anexo A.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A Contratada deverá entregar o material na Seção de Gestão de Patrimônio localizada no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), sito na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia, ou, ainda, no Centro de Apoio Técnico – CAT, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, Lote 16/17, Rua A, Via Marginal da BR 324, Salvador-Ba, conforme opção da Administração a ser informada quando do agendamento da entrega.

3.2. Horários de entrega: 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 12h, às sextas-feiras.

3.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a SEGEP, através dos telefones (SEGEP- 71 - 3373-7077), ou através do e-mail segep@tre-ba.jus.br, para fazer o agendamento da entrega.

3.4. O prazo para a entrega do material solicitado será de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento, pela Contratada, do “Pedido de Fornecimento”, que será emitido pela Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

3.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

3.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

4. RECEBIMENTO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aquele que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.

4.5. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.6. Caso a Contratada não retire, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto nº 9.373/2018.

4.7. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

4.8. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

5. GARANTIA

5.1. A Contratada, no ato de entrega dos bens, deverá apresentar o Termo de Garantia de fábrica.

5.2. O material fornecido deverá ter garantia de fábrica mínima de 12 meses, ou o que consta na especificação do bem, contados a partir do recebimento definitivo.

5.3. Na vigência da garantia legal, a Contratada obrigará-se a reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

5.4. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Contratada será notificada para que substitua o produto por outro novo da mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, em no máximo 07 (sete) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

5.5. O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia legal, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

5.6. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções, advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

5.7. Os bens ofertados devem possuir assistência técnica na Região Metropolitana de Salvador.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;
- d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

do contrato;

- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
- j) prestar garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

7. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

8.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), **sobre o valor do material entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;**
- b) inexecução parcial – 10% (dez por cento) **sobre o valor do material não entregue;**
- c) inexecução total – 10% (dez por cento) **sobre o valor total contratado;**
- d) atrasar, até no máximo 10 (dez) dias, o atendimento para a reparação do vício ou incorreções ou a substituição do produto que apresentou, dentro do prazo de garantia legal, vícios ou incorreções decorrentes da fabricação ou do seu uso correto que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

que se destina ou lhe diminuam o valor – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor de aquisição do bem, por dia de atraso;

e) não realizar a reparação do vício ou incorreções ou a substituição do produto que apresentou, dentro do prazo de garantia legal, vícios ou incorreções decorrentes da fabricação ou do seu uso correto que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – 10% (dez por cento) **do valor de aquisição do material não substituído.**

8.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no **subitem 8.1, alínea “a”**, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

8.3. A aplicação da penalidade estabelecida no **subitem 8.1, alínea “e”** não afasta a obrigação da devolução do valor pago pela aquisição do bem.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

10.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

10.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

10.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

devidos.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

11.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1 Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2 A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.